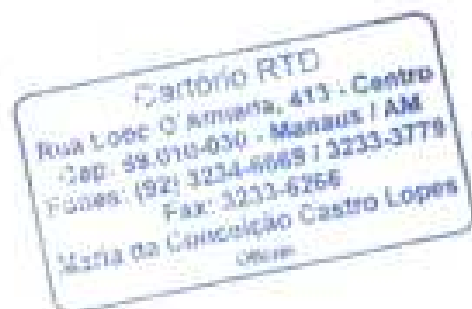




Federação do Comércio
do Estado do Amazonas

Cartório RTD - Manaus
REGISTRADO
Nos Termos da Lei 8.015 de 31.12.1973

FECOMÉRCIO-AM



Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre a *Federação do Comércio do Estado do Amazonas – FECEAM*, a *Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Amazonas – FETRACOM-AM*, o *Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio de Manaus*; *Sindicato dos Representantes Comerciais de Manaus*; *Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Manaus*. As Entidades acima nomeadas firmam entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da *Consolidação das Leis do Trabalho*, mediante as *Cláusulas abaixo* que reciprocamente estabelecem e outorgam a saber:

CLAUSULA 1ª- DATA-BASE : Fica estabelecido como Data-Base 1º de Setembro de cada ano.

CLAUSULA 2ª- CORREÇÃO SALARIAL: As empresas Reajustarão os salários de seus empregados a partir de 1º de setembro de 2007, com uma reposição salarial de 4 % (quatro por cento) sobre os salários de 30 de agosto de 2007, podendo ser compensadas as antecipações concedidas a partir de outubro de 2006.

CLAUSULA 3ª - AUMENTO REAL: Sobre os salários reajustados na forma da cláusula 2ª, será concedido um aumento real de 1 % (um por cento).

CLAUSULA 4ª - ADICIONAL DE PERMANÊNCIA: Os empregados receberão 1% (um por cento), a título de adicional de permanência por triênio na mesma empresa.

CLAUSULA 5ª- PISO SALARIAL DA CATEGORIA: Fica estabelecido que o piso salarial da categoria corresponderá a R\$ 442,00 (quatrocentos e quarenta e dois reais), a partir de 1º de setembro de 2007.

CLAUSULA 6ª- POLÍTICA SALARIAL: Fica assegurado a todos os integrantes da categoria, as correções previstas na política salarial que venha a ser regulamentada.

CLAUSULA 7ª - DAS VANTAGENS: A correção salarial correspondente desta convenção, não poderá em caso algum, ser motivo para redução ou supressão de



FECOMÉRCIO-AM

vantagens tais como méritos, prêmios, promoções ou porcentagens que vinham sendo pagas aos empregados, salvo compensações que não impliquem em redução salarial.

CLAUSULA 8ª - DAS FALTAS: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, até 05 (cinco) dias úteis, por ocasião de casamento, falecimento dos pais, filhos e cônjuge ou nascimento de filhos.

CLAUSULA 9ª - ESTABILIDADES GESTANTE: Desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade, fica assegurada a garantia do emprego e salário à empregada gestante.

CLAUSULA 10ª - ALIMENTAÇÃO: As empresas concederão auxílio alimentação aos seus empregados, sob forma de ticket refeição no valor mínimo de R\$ 9,00 (nove reais) ou vale alimentação, estando desobrigadas as empresas que mantêm restaurante próprio ou convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será descontado o valor de no máximo R\$ 1,00 mensal do trabalhador referente à alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado poderá optar, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por ticket alimentação, sendo possível mudar de opção após o transcurso de 180 (cento e oitenta) dias.

CLAUSULA 11ª - UNIFORME E ROUPAS PROFISSIONAIS: Quando exigidos, as empresas deverão fornecer gratuitamente aos seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que por dolo ou má fé extravasar o seu uniforme, fará o devido ressarcimento ao empregador.

CLAUSULA 12ª- AUXÍLIO FUNERAL: Fica assegurado o auxílio funeral, no valor de 02 (dois) pisos da categoria, ao empregado em caso de falecimento do mesmo ou de seus dependentes inscritos na sua CTPS, desde de que o empregador não tenha apólice de seguro de vida em grupo para seus empregados.

CLAUSULA 13ª- PAGAMENTO DAS COMISSÕES: As empresas que remuneram seus empregados a base do piso mais comissão, ficam obrigadas a anotarem na CTPS, a percentual que será aplicado para cálculo das comissões.

CLAUSULA 14ª- ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO: As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados por ocasião das férias, quando por ele solicitado.



FECOMÉRCIO-AM

CLAUSULA 15ª- ESTABILIDADE DO EMPREGO EM CASO DE ACIDENTE OU DOENÇA DO TRABALHO: Fica garantida ao empregado a estabilidade provisória de emprego e salário por 90 (noventa) dias após a estabilidade da Lei 8.213/84.

CLAUSULA 16ª- ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA O EMPREGADO APOSENTANDO-SE: Fica assegurada a estabilidade provisória para o empregado nos 03 (três) anos imediatamente anteriores a sua aposentadoria, desde que tenha igual ou superior a 05 (cinco) anos de trabalho na empresa, ressalvando-se os casos de justa causa.

CLAUSULA 17ª- CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E CONFEDERATIVA: Atendendo a deliberação da Assembléia Geral do Sindicato suscitante, as empresas descontarão de seus empregados sindicalizados e beneficiados pelo presente Acordo, a Contribuição negocial no mês de Setembro e Contribuição Confederativa no mês de maio nos termos do art. 8º item IV da Constituição Federal, um dia de salário, recolhendo tais importâncias aos cofres do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONÔMOS DO COMÉRCIO DE MANAUS ou na CEF agência 020 operação 03 conta nº 2821-9 até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, para custeio do sistema Confederativo, ressalva o direito de opção.

CLAUSULA 18ª- ANOTAÇÕES DA FUNÇÃO NA CTPS: As empresas deverão anotar na CTPS de seus empregados, a função por eles efetivamente exercida no estabelecimento.

CLAUSULA 19ª - FORNECIMENTO DE LANCHE: Sempre que ocorre a prorrogação na jornada de trabalho em período igual ou superior a 02 (duas) horas, as empresas deverão fornecer lanche a seus empregados.

CLAUSULA 20ª - ADICIONAL POR FUNÇÃO DE CAIXA: Concessão de um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do salário efetivamente percebido, a todos os empregados que exerçam a função de caixa, e/ou trabalhem com numerário.

PARAGRAFO ÚNICO – Ressalvadas as empresas de Despachos Aduaneiros e Logísticas, desde que a atividade não seja contínua.

CLAUSULA 21ª - AVISO PRÉVIO: O empregado dispensado sem justo motivo fica desobrigado de trabalhar durante o aviso prévio, sem prejuízo do salário correspondente do mesmo.

CLAUSULA 22ª - INTERVALO DE JORNADA DIÁRIA DO CPD: Fica assegurado a todos digitadores e auxiliares integrantes da categoria profissional suscitante que



FECOMÉRCIO-AM

trabalhem em computação, a cada 60 (sessenta) minutos de trabalho, um intervalo de descanso de no mínimo 10 (dez) minutos.

CLAUSULA 23ª - DA MENSALIDADE SOCIAL: As empresas descontarão de seus empregados mensalmente em folha de pagamento 2% (dois por cento) do piso salarial, e repassarão ao sindicato a título de mensalidade social, cujo valor será aplicado em ações sociais, tais como lazer, médicos, atendimento odontológico e outros benefícios sociais, o não desconto da contribuição, ficará a empresa responsável pelo repasse da mesma, fica ressalvado o direito de opção do trabalhador perante o Sindicato nos Termos dos Art. 545 da CLT.

CLAUSULA 24ª - LOCAL PARA REFEIÇÕES - Obrigações das empresas, nos intervalos, usados para lanche, inclusive para vigias, o horário para almoçar ou jantar, manterem local apropriado e em condições de higiene para tal.

CLAUSULA 25ª - TRANSPORTE GRATUITO; QUANDO O LOCAL DE TRABALHO FOR DE DIFÍCIL ACESSO: As empresas ficam obrigadas a conceder aos empregados transporte para o trajeto casa-empresa e vice versa, **Condução**, esta será fornecida pelo empregador até o local.

CLAUSULA 26ª - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO: Garantia de salário igual ao empregado substituto o mesmo valor do salário do empregado substituído, exceto as vantagens pessoais, desde que a substituição seja igual ou superior a 30 dias.

CLAUSULA 27ª - ABONO DE PONTO: Fica garantido a Abono de Ponto:

- I) Ao pai ou Mãe no caso de internação de filhos menores quatorze anos de idade ou inválido mediante comprovação médica, (03) três dias úteis
- II) A toda empregada gestante, no caso de consulta médica comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante.
- III) Aos membros da Diretoria da Entidade Suscitante, quando convocados com antecedência de 48:00hrs (quarenta e oito) para atividades sindicais cabendo as empresas abonarem suas faltas.

CLAUSULA 28ª - AS EMPRESAS FORNECERÃO OBRIGATORIAMENTE AOS EMPREGADOS CONTRA-CHEQUES: Recibo ou envelopes no ato do pagamento dos salários contendo discriminação dos pagamentos efetuados, devendo constar o número de horas normais e extras trabalhado, o montante das vendas ou cobrança sobre as quais incidam comissões e os percentuais destes.



FECOMÉRCIO-AM

CLAUSULA 29ª- DEVOLUÇÃO DA CTPS: Obrigação das empresas devolverem a carteira de trabalho do empregado, nos termos do Art.29. da CLT, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLAUSULA 30ª- ASSISTÊNCIA AOS FILHOS DOS EMPREGADO – CRECHES
As empresas que não mantiverem creches conveniadas ao estabelecimento pagarão aos seus empregados, por filho menor de 6 anos de idade, um auxílio mensal em valor equivalente a 15% (quinze por cento) do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesas.

CLAUSULA 31ª - AUXILIO AOS FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FISICOS: Idênticos reembolsos e procedimentos previstos na clausula anterior estende-se aos empregados que tenham “filhos excepcionais” ou “deficientes que exijam cuidados permanentes”, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou ainda por medico pertencente a Convênios mantidos pela empresa.

CLAUSULA 32ª- AS EMPRESAS DEVERÃO POSSUIR OU MANTER NO ESTABELECIMENTO ASSENTOS: As empresas deverão manter assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, no termo da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

CLAUSULA 33ª - IGUALDADE SALARIAL: Não poderá haver desigualdade salarial por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil, de acordo com o artigo 7º, inciso XXX da Constituição Federal, de empregados que prestem serviço ao mesmo empregador, exercendo idêntica função, com o mesmo tempo de serviço.

CLAUSULA 34ª - PROMOÇÃO: Toda mudança de cargo, função ou transferência, dita como promoção, serão acompanhadas de um aumento salarial.

CLAUSULA 35ª ELEIÇÕES DAS CIPAS: As eleições dos membros da CIPAS deverão ser feitas sob supervisão da Entidade Suscitante, devendo as empresas comunicá-lo ao sindicato as eleições, 30 (trinta) dias antes de sua realização.

CLAUSULA 36ª - CURSOS E TREINAMENTOS: Não será considerado como tempo extra a disposição da empresa, o tempo dispendido pelos empregados que participarem de cursos de aperfeiçoamento, treinamento, desenvolvimento ou formação profissional. Caso ocorra treinamento externo a empresa obriga-se a dar condução e/ou vale-transporte no limite de até 02 (dois) vales.

CLAUSULA 37ª-ESTAGIARIOS: É vedado a realização de contrato de experiência aos estagiários, após a conclusão do estágio.



FECOMÉRCIO-AM

CLÁUSULA 38ª - AUXÍLIO BOLSA ESTUDO - As empresa que tiverem em seu quadro de funcionários estudantes de nível superior, desde que por ele solicitado, um auxílio Bolsa Estudo, no valor de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade do curso, desde que o curso guarde relação com atividade da empresa, será pago mensalmente aos funcionários, mediante a apresentação do comprovante de quitação de mensalidade.

CLAUSULA 39ª - DIVULGAÇÃO DO ACORDO E FIXAÇÃO DE EDITAIS: A Empresa colaborará com a entidade no uso do quadro de avisos para divulgação do Acordo Coletivo de Trabalho, fixação de Editais e Notícias Sindical, sob a responsabilidade da Federação.

CLAUSULA 40ª - ACESSO DO SINDICATO NAS EMPRESAS: As empresas permitirão a divulgação em quadro mural com acesso aos empregados, de editais, aviso e notícias sindicais, editados pela Entidade Suscitante.

CLAUSULA 41ª - DAS DIVERGÊNCIAS: As divergências ou dissídios individuais, resultantes da aplicação ou inobservância do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão dirimidas pela justiça do Trabalho, tentando antes uma conciliação entre as partes, perante a Comissão de Conciliação Prévia do Comércio, nos termos da Lei 9958/2000.

CLAUSULA 41ª - DA VIOLAÇÃO: Na hipótese da violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção, será pago uma multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo por empregado, a ser pago pela parte que descumprir qualquer cláusula desta Convenção, em favor da parte prejudicada.

CLAUSULA 42ª - DA VIGÊNCIA: A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será de 12 (doze) meses, com início em 1º de setembro/2007 e término em 31 de agosto de 2008.

Manaus/Am, 15 de agosto de 2007.


CCT de Agentes Autônomos no Comércio de Manaus em 15/08/2007




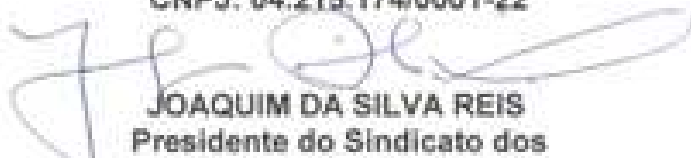
Federação do Comércio
do Estado do Amazonas


Cartório RTD - Manaus
REGISTRADO
Nos Termos da Lei 4.015 de 31.12.1973


FECOMÉRCIO-AM


JOSÉ ROBERTO TABROS
Presidente da Federação do Comércio
do Estado do Amazonas.
CPF: 001.844.462-87
CNPJ 04.403.986/0001-00


HIDELBERTO CORRÊA DIAS
Presidente do Sindicato dos
Representantes Comerciais de Manaus.
CPF: 004.271.442-72
CNPJ: 04.215.174/0001-22


JOAQUIM DA SILVA REIS
Presidente do Sindicato dos
Despachantes Aduaneiros de Manaus.
CPF: 011.720.712-04
CNPJ: 04.390.986/0001-32


MARIA JACKELINE COSTA BARBOSA
Presidente do Sindicato dos Empregados de Agentes
Autônomos no Comércio de Manaus
CPJ: 406.303.532-53
CNPJ: 15.803.489/0001-07


PERCÍLIA FLORENCIO DA SILVA
Presidente da Federação dos Trabalhadores no
Estado do Amazonas
CPF: 040.924.652-20
CNPJ: 22.766.240/0001-34

